LEI N.º 112, DE 02 DE MAIO DE 2.001

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE COM FULCRO NO ARTIGO 76, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial ao percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração básica dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Aplicado o reajuste salarial de que trata o artigo anterior, constatado existência de remuneração básica menor que o salário mínimo exigente, a este será concedido abono salarial no valor equivalente à diferença apurada, visando atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo único: A concessão do abono de que trata este artigo será administrada através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação de Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Abril de 2001.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas, 02 de Maio de 2001.

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal